



PROC. ADMIN. Nº: **6.386/2022-PMB/BORBAPREV**

DATA DE ÍNICIO: **04/07/2022**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Nº
002/2022-CPL/PMB**

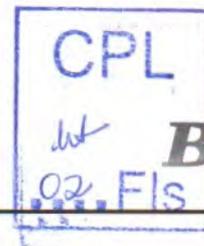
ÓRGÃO INTERESSADO: **FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV.**

OBJETO DA LICITAÇÃO : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE
CÁLCULOS ATUARIAIS, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV.**

**BORBA – AM
2022**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BORBA
SETOR DE PROTOCOLO – PMB



PROCESSO: Nº 6.386/2022-PMB

ENTRADA: 04 / 07 / 2022

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/ OU JURÍDICA PARA REALIZAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV.

SOLICITANTE(S):

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

C/C – C/P:

ANEXOS:

OFÍCIO Nº 115/2022-BORBAPREV; .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

ORIGEM	DATA SAÍDA	DESTINO	DATA RECEBIDO
PROTOCOLO	04/07/22	Ordem de Serviço	01/08/22
Gabinete do Prefeito	06/07/22		/ /
C.P.R.O	08/07/22		/ /
Gabinete do Prefeito	15/07/22		/ /
Tesouraria BORBAPREV	18/07/22		/ /
C.P.R.O	21/07/22		/ /
Assessoria Jurídica	27/07/22		/ /
C.P.R.O	27/07/22		/ /
Presidente BORBAPREV	01/08/22		/ /
Assessoria Jurídica	01/08/22		/ /
Controladoria Interna	- / - / -		/ /
	/ /		/ /

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

Ofício nº115/2022-BORBAPREV

Borba/AM, 04 de julho de 2022.

Ao

Exmo. Sr.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba/AM

Av. Silvério Nery, S/Nº - Ipiranga, CEP: 69.200-000 – Borba/AM

Assunto: Encaminhar a comissão Permanente de licitação (CPL) para realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada em para prestação de serviços especializados em elaboração e avaliação de cálculo atuarial.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em conformidade com o que preceitua a legislação vigente quanto ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS e suas obrigações, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize ao setor competente deste Prefeitura Municipal de Borba a proceder pesquisa de mercado, visando futura "contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviços prestados na elaboração de cálculo atuariais" destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

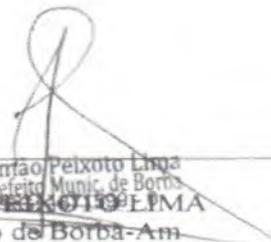
Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
Dec. nº 166/2018-GPMB



DESPACHO:

1. Face aos autos recebidos, encaminhar à Comissão Permanente de Licitação- CPL/PMB para que proceda com as formalidades legais junto às empresas que atuam no ramo de atividade do objeto solicitado no Ofício nº 115/2022- BORBAPREV, datado de 04 de julho de 2022, tomando por base nas informações anexo ao mesmo.
2. Após concluída pesquisa e demais formalidades, retornar o processo ao Gabinete do Prefeito para análise, anexando aos autos todos os documentos referentes a pesquisa em pauta.

Borba (AM), 06 de julho de 2022.



Simão Peixoto Lima
Prefeito Munic. de Borba
SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba-Am



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Borba-AM, 08 de julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação / CPL

A

Empresa:

RTM CONSULTORIA

AV. Cristiano Machado, 1682 sala 1202 sala 1203.

Belo horizonte - MG – CEP: 31.170-024.

Senhor (a) empresário (a),

Em atendimento determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba, estamos solicitando de Vossa Senhoria, informações orçamentaria da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Nosso objetivo é encontrar valores que possam fornecer a esta administração informações que servirão de base para elaboração de uma proposta dentro dos padrões do mercado. E, solicitamos ainda de Vossa Senhoria, caso aceite, resposta a esta solicitação em até 3 (três) dias corridos, face ao andamento do processo.

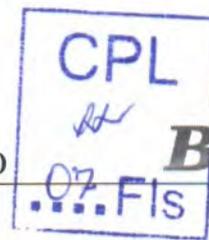
Esperamos contar com vosso apoio, e na oportunidade externamos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

MELANE DE MENDONÇA BENTES

Presidente da CPL

Port. nº 018/21-GPMB, de 19.04.21



ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

Informações Empresarial:

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____ Ins. Est.: _____

Endereço Comercial: _____

Fones: _____

E-mail: _____

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar e/ou rubricar, carimbar se pessoa jurídica)

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	1.188	SERVIDORES ATIVOS		
2	32	APOSENTADOS		
3	26	PENSIONISTAS		

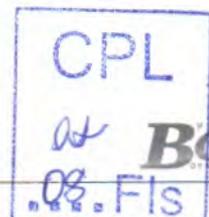
_____ (AM), _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Proprietário

CARIMBO CNPJ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Borba-AM, 08 de julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação / CPL

A

Empresa:

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

RUA: Capitão Souza Franco, 848 – 5º andar, conjunto 53 - Curitiba-PR.

CEP: 80730-420 • Telefones fone (41) 3029- 8516 (41) 99684-5665.

Senhor (a) empresário (a),

Em atendimento determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba, estamos solicitando de Vossa Senhoria, informações orçamentaria da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Nosso objetivo é encontrar valores que possam fornecer a esta administração informações que servirão de base para elaboração de uma proposta dentro dos padrões do mercado. E, solicitamos ainda de Vossa Senhoria, caso aceite, resposta a esta solicitação em até 3 (três) dias corridos, face ao andamento do processo.

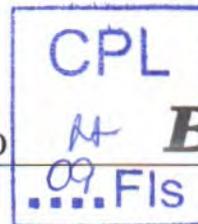
Esperamos contar com vosso apoio, e na oportunidade externamos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

MELANE DE MENDONÇA BENTES

Presidente da CPL

Port. nº 018/21-GPMB, de 19.04.21



ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

Informações Empresarial:

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____ Ins. Est.: _____

Endereço Comercial: _____

Fones: _____

E-mail: _____

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar e/ou rubricar, carimbar se pessoa jurídica)

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	1.188	SERVIDORES ATIVOS		
2	32	APOSENTADOS		
3	26	PENSIONISTAS		

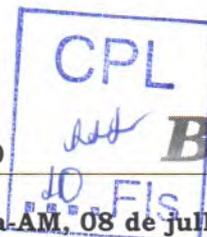
_____ (AM), _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Proprietário

CARIMBO CNPJ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Borba-AM, 08 de julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação / CPL

A

Empresa:

ETAA

RUA: barão do triunfo, nº 238, sala 24.

São Paulo -SP – CEP: 04602.000.

CNPJ: Nº 08.401.147/0001-03.

Senhor (a) empresário (a),

Em atendimento determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba, estamos solicitando de Vossa Senhoria, informações orçamentaria da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Nosso objetivo é encontrar valores que possam fornecer a esta administração informações que servirão de base para elaboração de uma proposta dentro dos padrões do mercado. E, solicitamos ainda de Vossa Senhoria, caso aceite, resposta a esta solicitação em até 3 (três) dias corridos, face ao andamento do processo.

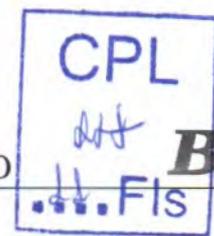
Esperamos contar com vosso apoio, e na oportunidade externamos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

MELANE DE MENDONÇA BENTES

Presidente da CPL

Port. nº 030/19-GPMB, de 18.04.19



ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

Informações Empresarial:

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____ Ins. Est.: _____

Endereço Comercial: _____

Fones: _____

E-mail: _____

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar e/ou rubricar, carimbar se pessoa jurídica)

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	1.188	SERVIDORES ATIVOS		
2	32	APOSENTADOS		
3	26	PENSIONISTAS		

_____ (AM), _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Proprietário

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PLANILHA DE COTAÇÕES DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

MAPA DE COTAÇÃO				Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		VLR ADMINISTRAÇÃO	
				Unit.	Qtde	Descrição do(s) Produto(s)	Valores (R\$)	Valores (R\$)	Valores (R\$)	Méd. Final	Vlr Adm.
01	UND	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS DE INTERESSE DO BORBAPREV.	3.950,00	3.950,00	6.000,00	6.000,00	R\$4.000,00	4.000,00	R\$	4.650,00
TOTAL GERAL				3.950,00	3.950,00	6.000,00	6.000,00	4.000,00	4.000,00	R\$	4.650,00
Responsável pela Cotação:				Membros da CPL/PMB:		Membros da CPL/PMB:		Membros da CPL/PMB:		Vlr Global	
Data: ____/____/2022				Ass.:		Ass.:		Ass.:		R\$ 4.650,00	

CPL
Rt
12 FIS



rtm
consultores associados

CPL
14
13.FIs

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022

DE: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS

PARA: Instituto de Previdência Municipal de BORBA/AM

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022

Prezado (a),

Conforme solicitação, apresentamos a seguir nossa proposta de prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à elaboração do cálculo atuarial previdenciário para o exercício de 2022, ano-base 2021, conforme apregoa a Portaria MF nº 464 /2018, bem como os respectivos relatórios, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

Sem mais, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Moreira
Consultor Previdenciário
(31) 98794-2812/99582-1015
e-mail: moreira@rtmconsultoria.com.br

1. APRESENTAÇÃO

A **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS** foi criada em julho de 2015 com o objetivo de proporcionar aos RPPS dos Estados e Municípios brasileiros o que existe de mais avançado em termos de excelência e *know how*, aplicado à previdência dos servidores públicos.

O projeto foi criado diante da percepção de que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS necessitam de uma parceria que detenha conhecimentos técnicos com o intuito de ajudá-los a promover o crescimento político, econômico e social dos entes federados, através da eficiência na gestão dos regimes próprio de previdência social.

2. CARACTERÍSTICAS

Cada ente público detém características extremamente peculiares e únicas, e, em razão desse conhecimento, carecem de uma parceria técnico-especializada e seriamente comprometida com uma gestão eficiente, apresentando soluções ímpares e individualizadas e evidenciando caminhos mais adequados e viáveis considerando-se a realidade econômico-financeira do ente federado.

3. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS

A **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS** possui excelência na realização dos seguintes trabalhos, sem a estes se limitarem:

- Criação, Reestruturação, Organização e Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social;
- Avaliação Atuarial e Estatística de Planos de Previdência dos servidores públicos;
- Avaliação Atuarial de Planos de Saúde dos servidores públicos;
- Projeções Atuariais;
- Modelagem de Sistemas de Previdência dos servidores públicos;
- Auditorias Atuariais;
- Elaboração de Planos de Benefícios e Planos de Custeio;



- Cursos, seminários, palestras e encontros no âmbito das atividades dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- COMPREV - Compensação Previdenciária;
- Análise da rentabilidade e formulação da Política de investimentos;
- Relatórios de Gestão Previdenciária (Passivos x Ativos);
- Consultoria e Assessoria jurídica;
- Recadastramento dos servidores;
- Gestão Previdenciária;
- Consultoria e assessoria contábil;

4. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS** trabalha com preços competitivos, possibilitando-se, em razão disto, o acesso a muitas entidades que até então, em função de sua realidade financeira, não tinham condições de contratar tais serviços.

Dentro desse contexto, a **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS** oferece a seus clientes várias opções de contratação de seus serviços, podendo o cliente optar por uma ou mais áreas relativas à questão previdenciária ou por uma assessoria continuada, onde todos os serviços contratados serão assunto de estudo e pesquisa durante a vigência do contrato.

5. CURRÍCULO DOS SÓCIOS

A RTM Consultores Associados possui técnicos qualificados na Gestão Pública, com uma equipe multidisciplinar como manda a boa técnica, e possui experiência atestada para realizar com qualidade esta prestação de serviço técnico especializado.

J Pedro Antônio Moreira - Graduado em **Administração de Empresas, Ciências Atuariais**, Contabilidade, possui Especialização em **Demografia e Atuária, Mercado Financeiro, Investimentos** e em Metodologia de Financiamento.

S Thiago Costa Fernandes - Graduado em **Ciências Atuariais** pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, possui **Especialização em Mercado de Capitais de Derivativos** pelo IEC-PUC Minas.

J Sérgio Nicoli Sousa Aguiar - Graduado em **Direito** pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, Advogado, Especialista em Regime Próprio de Previdência Social e Direito Público.

S Ivson E Leite Silva - Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Machado Sobrinho.

J Possuímos também em nosso quadro de funcionários mais 6 (seis) Atuários, Administrador, Advogados e Apoio Administrativo.

6. TRABALHOS JÁ REALIZADOS

A RTM Consultores Associados já realizou inúmeras avaliações atuariais junto aos entes federativos do Brasil.

S Montes Claros - MG;

S Divinópolis - MG;

S Estado de Rondônia - RO;

S Barretos - SP;

S Barra Mansa/RJ

S Beijamin Constant/AM, entre outros.

7. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

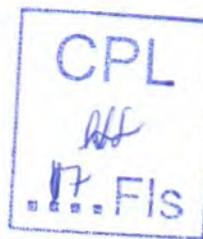
Atividades a serem desenvolvidas para a realização da Avaliação Atuarial e preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA):

7.1. Enviar lay-out para que o responsável da Unidade Gestora faça a coleta de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que comporão a base de informação para realização da avaliação atuarial;

7.2. Analisar a base de dados enviada, promovendo crítica de seu conteúdo, verificando possíveis distorções no conteúdo de dados e informações, objetivando aprimorar as informações e os dados remetidos, de forma que a avaliação atuarial apresente resultados mais reais do ponto de vista técnico,

7.3. como forma de se buscar o equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário;

7.4. Efetuar o Cálculo das Provisões Matemáticas exigidas e de conformidade com a Legislação em vigor bem como dos demais Fundos e Provisões de Natureza Atuarial, todas as vezes que forem necessários;



7.5. Construir ou selecionar Tábuas de Entrada em Invalidez, Mortalidade de Ativos, de Inválidos e de Aposentados que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

7.6. Construir ou selecionar Tábuas de Entrada em Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou Idade, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

7.7. Calcular Anuidades de Grupo, para os Benefícios de Pensão legados pelos Servidores do Município que venham a falecer, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

7.8. Calcular a Duration do Plano ou duração de equilíbrio com a proposta de alíquotas conforme Portaria 464/2018

7.9. Calcular coeficientes e parâmetros que permitam exercer o Controle Financeiro Atuarial do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

7.10. Conceder parecer atuarial no Balanço, de acordo com o modelo padrão instituído pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia, de modo a subsidiar os trabalhos da Auditoria Independente e a Fiscalização da SPREV;

7.11. Orientar o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA quando da aplicação e da revisão dos seus dispositivos estatutários, regulamentares e legais do Plano de Benefícios;

7.12. Acompanhar junto a SPREV do ME os aspectos atuariais que vierem a ser submetidos pelo SISTEMA DE PREVIDÊNCIA à referida Secretaria;

7.13. Preencher o DRRA de acordo com a Nota Técnica Atuarial aprovado pela SPREV;

7.14. Executar outros trabalhos de natureza atuarial, que venham a ser exigidos pela SPREV/ME, no sentido de quantificar e controlar a situação de equilíbrio do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

7.15. Atender ao RPPS em resposta a Notificações efetivadas pela SPREV/ME ou TCE/MG;

7.16. Prestar assessoria na contabilização das Reservas Matemáticas atuariais;

7.17. Preencher todos os Anexos da Portaria 464/2018;

7.18. Calcular o Balanço de Lucros e Perdas Atuariais de acordo com a Portaria 464/2018;

8. O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de conclusão dos trabalhos, objetos desta proposta será:



8.1. Avaliação Atuarial: de até 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral de todos os segurados do plano previdenciário junto ao ente federado responsável. Poderá ser acordado um tempo menor, havendo necessidade premente do ente federado e possibilidade técnica para sua realização.

9. RESPONSABILIDADE DO RPPS

O RPPS participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- a) O Gestor do RPPS ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da RTM Consultores Associados em todas as etapas dos trabalhos;
- b) Facilitar o acesso ao Gestor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- c) Realizar o pagamento acertado com a RTM Consultores Associados nas condições e datas previstas;
- d) Atestar ao final do trabalho, por escrito, o cumprimento da presente proposta pela RTM Consultores Associados, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

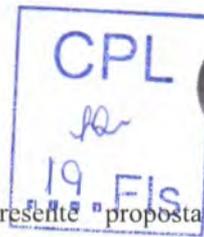
10. RESPONSABILIDADE DA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a RTM Consultores Associados terá a seguinte responsabilidade:

- a) Realizar o trabalho dentro do prazo previsto;
- b) Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem a prévia autorização do RPPS;
- c) Apresentar o resultado do cálculo atuarial via Skype, em data a ser acordada entre as partes.
- d) Disponibilizar 1 (uma) via do Calculo Atuarial impresso e devidamente encadernado, e em formato PDF (digital).

11. VALOR DO ORÇAMENTO

A avaliação atuarial de 2022, ano-base de 2021 está orçada em **RS 3.950,00** (tres mil novecentos e cinquenta reais).



12. FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito **no prazo de até 05 dias úteis**, após a conclusão dos trabalhos e o envio da nota fiscal de prestação de serviço.

13. VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas. para viabilizar a elaboração de estudos que, com certeza, podemos desenvolver com qualidade e profissionalismo.

Pedro Moreira
Diretor Comercial
(31) 2510-6544 / 98794-2812
e-mail: moreira@rtmconsultoria.com.br



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.



ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

Informações Empresarial:

Nome Empresarial: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda

CNPJ: 57.125.353/0001-35

Ins. Est.: Isento

Endereço Comercial: Rua Barão do Triunfo, 238, salas 23/24, Brooklin - São Paulo/SP.

Fones: (11) 2626-7045

E-mail: rpps@etaa.com.br

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vir Unit. (RS)	Vir Total (RS)
1	1.223	SERVIDORES ATIVOS		
2	25	APOSENTADOS		
3	27	PENSIONISTAS		
4	1275	TOTAL DOS BENEFICIÁRIOS	RS 6.000,00 (Seis Mil Reais).	RS 6.000,00 (Seis Mil Reais).

São Paulo, 13 de julho de 2022

Richard Mendes Dutzmann

f17 125 353/0G01-3P

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA
ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA

RUA BARÃO DO TRIUNFO, 238 - CJS 23 E - IS
CEP: 04602-002 - BROOKLIN

SÃO PAULO - SP



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23



COTAÇÃO DE PREÇOS

Informações Empresarial:

Nome Empresarial: MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
 CNPJ: 04.624.640/0001-23 Ins. Est.: ISENTO
 Endereço Comercial: RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 - SALA 53
 CEP 80730-402 - CURITIBA - PR
 Fones: (41) 3029-8516 - (41) 9 9684-5665
 E-mail: ATUARIOS@HOTMAIL.COM

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração e análise de cálculo atuarial para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Item	Qtde	Descrição do Produto	Vir Unit. (R\$)	Vir Total (R\$)
1	1.188	SERVIDORES ATIVOS	4.000,00	4.000,00
	32	APOSENTADOS		
	26	PENSIONISTAS		

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) QUANDO DA ENTREGA DO RELATÓRIO.

Atenciosamente,

RICARDO CICARELLI
 ASSINADO DIGITALMENTE QE MELO
 Validade jurídica assegurada 559.859.559-15
 conforme MP 2.200-2/2001,
 que instituiu a ICP-Brasil Emitido por: AC SOLUTI
 Múltipla v5

brg T . Data: 12/07/2022

RICARDO CICARELLI DE MELO
MIBA 1306

104.624.640/0001-28>

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 >PAMN<
CONJUNTO 53 - BIGORRILHO - CEP: 60730-42» |
CURITIBA - PARANA



DESPACHO:

1. De acordo.
2. Forme-se o processo.
3. À Tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba para informar por onde correrão as despesas decorrentes da aquisição do objeto do processo.
4. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar as providências cabíveis nos termos da legislação vigente.

Borba (AM), 15 de julho de 2022.



Simão Peixoto Lima
Prefeito Munic. de Borba
SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba-Am



INFORMAÇÕES:

1. As despesas decorrentes da contratação de pessoa jurídica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV, correrão a conta do Orçamento de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

06.01: Fundo Municipal de Previdência.

Projeto/Atividade:

09.122.0011.2.047: Encargos com BORBAPREV.

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0043 – BORBAPREV-RPPS

2. À Comissão Permanente de Licitação para as providencias necessárias, em conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba.

Borba(AM), 18 de julho de 2022.

Luiz Adriano Chaves

Tesoureiro do BORBAPREV
Dec. Munic. nº 166/2018-GPMB.



INSTRUÇÃO DO PROCESSO

LICITAÇÃO: DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito de Borba nos autos do presente processo, onde solicita a Comissão Permanente de Licitação que realizasse os procedimentos legais na forma da Lei, para aquisição e contratação do objeto supracitado, informamos que após pesquisa de preço realizada, obtivemos uma cotação de preço mais vantajosa para a referida contratação, no valor de **RS 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)**, abaixo da média de valores obtida com as cotações preço realizada para Administração.
2. Verificou-se que o valor mencionado no **item 1** ainda que abaixo das demais cotações, inclusive inferior ao preço da Administração, é preço ainda condizente com o praticado no mercado local, o que nos remete por este ato, a promover a decretação da **Dispensa** do procedimento licitatório, com base no disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que nos diz o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

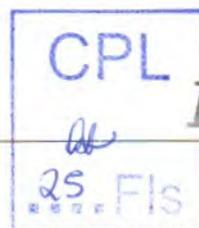
3. Pelas razões expostas, submeto o presente processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia do ato acima adotado.

Borba (AM), 21 de julho de 2022.

Melane de Mendonça Bentes

Presidente CPL

Port. nº 018/21-GPMB, de 19.04.21



DESPACHO:

ASSUNTO: Dispensa do Processo Licitatório

À
Assessoria Jurídica

Uma vez juntado aos autos do processo todos os documentos necessários para o fiel cumprimento do que determina o **Parágrafo Único** do art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicitamos a Vossa Senhoria proceda à análise dos autos e se manifeste acerca da regularidade do epigrafado procedimento licitatório quanto a **Dispensa do Processo Licitatório**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Borba-AM, 25 de julho de 2022.

Melane de Mendonça Bentes
Presidente da CPL
Port. nº 018/21-GPMB, de 19.04.21

PROCESSO 6.386/2022-PMB/BORBAPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 02/2022

Assunto: Cotação de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de cálculos atuariais para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de Empresa para elaboração de cálculos atuariais. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI, da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de cálculos atuariais, para atender as necessidades Fundo Municipal de Previdência Social, conforme Ofício 115/2022-BORBAPREV (fl. 03).

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. **Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.**

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. **A licitação é regra; a contratação direta, exceção.** Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (sem destaques no original).

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e **Contratos** sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que

possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, **em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.** Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de cálculos atuariais (menor orçamento) é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), ofertado pela empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 22.911.238/0001-01, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Portanto, **encontram-se anexadas ao presente processo três cotações de preços, aptas a demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.** Além do que, o preço ajustado é coerente com o mercado, e esta adequação está comprovada nos autos,

eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

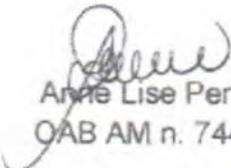
Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, anexando aos autos toda documentação.

Conclusão:

Uma vez que todas as providências foram adotadas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 27 de julho de 2022.



André Lise Perin
OAB AM n. 7447



DESPACHO:

1. Ex-vi do art. 26, da Lei nº 8.666/93 dou a eficácia ao ato de **Dispensa** dos procedimentos licitatórios para **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV"**.
2. À Tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba (BORBAPREV) para proceder ao devido empenho às despesas do objeto e demais procedimentos legais.

Borba (AM), 27 de julho de 2022.

Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº: 6.386/2022-PMB-BORBAPREV

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV)

DESPACHO:

CONSIDERANDO a necessidade de realizações de cálculos que envolvem a complexidade de valores quando em si tratando de benefícios de aposentadoria, valores que são base de sustento e direito adquirindo pelos beneficiários deste Fundo e, não havendo no Município de Borba, empresa especializada para realizar a prestação de serviços em questão;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente;

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.911.238/0001-01, para o valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV".

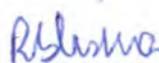
À consideração da Presidente do BORBAPREV, solicitando ratificação.

Borba (AM), 01 de agosto de 2022.


Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV.

Pelo exposto **RATIFICO**, para fins do disposto no *caput* do art. 16 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao Processo nº 6.386/2022-PMB, no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Borba (AM), 01 de agosto de 2022.


Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV

PROCESSO Nº 6.386/2022-PMB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV)



DESPACHO:

CONSIDERANDO a necessidade de realizações de cálculos que envolvem a complexidade de valores quando em si tratando de benefícios de aposentadoria, valores que são base de sustento e direito adquirindo pelos beneficiários deste Fundo e, não havendo no Município de Borba, empresa especializada para realizar a prestação de serviços em questão:

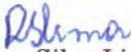
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente:

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.911.238/0001-01**, para o valor de **R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos cinquenta reais)**, para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios em 31/12/2017, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV".

À consideração da Presidente do BORBAPREV, solicitando ratificação.

Borba (AM), 01 de agosto de 2022.


Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV.

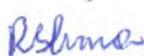
Publicado no Serviço
de Portaria da Prefeitura
Municipal de Borba Conforme
Art, 109 § 1º da Lei Orgânica.

Em: 01/08/2022


GABINETE DO PREFEITO

Pelo exposto **RATIFICO**, para fins do disposto no *caput* do art. 16 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao Processo nº 6.386/2022, no valor total de **R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Borba (AM), 01 de agosto de 2022.


Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV

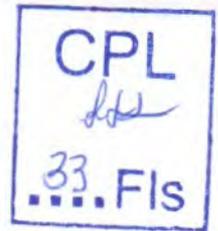


PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6.386/2022 – PMB/BORBAPREV

REQUERENTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

OBJETO: Dispensa de Licitação n. 002/2022-CPL/PMB/BORBAPREV para contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de cálculos atuariais.



CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE
PEQUENO VALOR. PREVISÃO LEGAL.
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

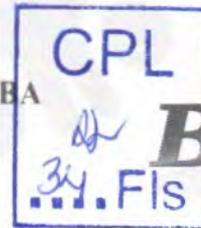
Adveio à apreciação deste Controle Interno processo de dispensa deflagrado para contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de cálculos atuariais, para atender às demandas de funcionamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, exercício de 2022/2023.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação/requerimento da aquisição, justificativa do fornecimento, cotação de preços no mercado, planilha de comparação das cotações, Termo de Autorização da autoridade competente, autuação de processo administrativo de dispensa, manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Parecer Jurídico, Termo de Ratificação, Despacho de Homologação e ordem de compra/serviço.

É o necessário a relatar. Passo à fundamentação e consequente conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que este Parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos (art. 6º, III, da Lei n.º 096/2012 – PMB, de 13 de abril de 2012).



Por outro lado, o Controle Interno se consubstancia em importante mecanismo na busca de transparência na gestão pública e possui a competência para monitorar os atos administrativos e emitir orientações preventivas ou corretivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a fim de resguardar a administração pública. Além disso, verifica ainda a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Em relação à legalidade do procedimento até a atual fase, faz-se menção ao Parecer Jurídico anteriormente emanado pela Assessoria Jurídica do BORBAPREV, utilizando-o em todos os seus termos, destacando-se os seguintes pontos.

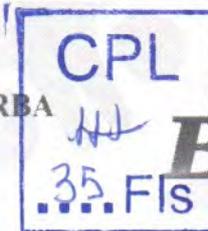
A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Federal n. 8.666/96 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cuja vigência vai até abril de 2023 (arts. 191 e 193 da Lei Federal n. 14.133/2021), devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Dispõe, o artigo 2º da Lei nº 8.666/96, sobre a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (grifei)

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, nos casos especificados na legislação especial.



A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Importa no presente caso as hipóteses de dispensa de licitação previstas taxativamente no art. 24 da supracitada Lei, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a critério do poder de discricionariedade da Administração, desde que utilize adequada motivação.

Nesse sentido, dispõe o artigo 24, II, c/c art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (grifei)

Ademais, cumpre mencionar que **o valor estabelecido na lei para a modalidade convite foi atualizado/alterado para o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) por meio do Decreto Federal n. 9.412/2018.**



Pois bem, comparando o caso concreto com os dispositivos normativos, se verifica que o preço da contratação escolhido pela Administração Pública de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) corresponde a menos de 10% do valor de referência previsto na lei de licitações para ser dispensável o procedimento licitatório. Além disso, o preço da empresa se encontra dentro da média de mercado e é o menor dentre as propostas das empresas notificadas, conforme o Mapa de Cotação de preços, e o contrato a ser celebrado tem potencial para atender o interesse e necessidades da Administração do Fundo Previdenciário.

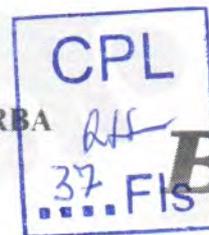
O Poder Público local foi prudente ao efetuar a busca de valores junto a três potenciais fornecedores do serviço/produto a ser adquirido, sendo que as empresas consultadas demonstram expertise e capacidade técnica para completa consecução do objeto, evitando-se eventual inexecução contratual e resguardando a *res pública*.

A minuta contratual demonstra compatibilidade com as disposições da lei de regência (art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93), visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, ostentando cláusulas exorbitantes para a proteção do interesse público e fixando deveres e direitos das partes, sendo que o valor a ser contratado era o menor dentro das cotações apresentadas, prestigiando os princípios da eficiência administrativa, do interesse público, da economicidade, sem se olvidar da capacidade técnica e econômica que ostenta a empresa escolhida para a consecução do objeto a ser contratado.

Tem-se ainda no mesmo documento a fixação de prazo de vigência do pacto (12 meses contados da assinatura) e a previsão de empenho e dotação orçamentária para suportar as despesas com a utilização dos serviços, não se caracterizando em assunção de despesa em dissonância com as legislações orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O departamento jurídico opinou pela procedência e legalidade da compra. O processo de dispensa fora devidamente publicado e a empresa notificada para a ordem de aquisição/prestação dos serviços.

Sendo certo que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez



observado os ditames legais e a legitimidade do referido procedimento administrativo, cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, esta **Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais**, apto para gerar despesas ao Município, fazendo-se a observação de que é necessário designar servidor para fiscalizar o fiel cumprimento do contrato (art. 67 da Lei n. 8.666/93), bem como exigir da eventual contratada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei n. 8.666/93).

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até a sua conclusão, são de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

É o que tínhamos a orientar, salvo melhor juízo.

Borba/AM, 01 de agosto de 2022.

Brida M^ª Cañiso Castello Branco Alva

BRIDA MARIA CAÑISO CASTELLO BRANCO ALVA
Coordenadora de Controle Interno

CPL

RS

38

Fls

ORDEM DE SERVIÇO do dia 01 de agosto de 2022.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba (BORBAPREV), no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o Termo de Referência anexo aos autos do Processo nº6.386 /2022PMB/BORBAPREV.

CONSIDERANDO a Instrução Técnica da CPL c/c Parecer Jurídico pela **Dispensa** do processo licitatório;

RESOLVE:

AUTORIZAR a empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.911.238/0001-01, a dar início a prestação de serviços na prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

ESTABELECER que os referidos serviços sejam iniciados em 01/08/2022.

DETERMINAR que o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sejam realizados por um servidor público, devidamente nomeados e credenciados pela Presidência do BORBAPREV para esse fim.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV), ao 01 dia do mês de agosto de 2022.

Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima
Presidente - BORBAPREV
Dec. nº 166/2018-GPMB.

Ciente:Em: 01/ 08/ 2022

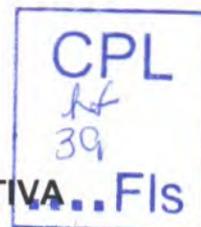
[Assinatura]

RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA..FIs

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 22.911.238/0001-01

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Maio de 2022 às 11:30

BELO HORIZONTE, 30 de Maio de 2022 às 11:30

Código de Autenticação: 2205-3011-3008-0718-7038

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.911.238/0001-01

Razão Social: RTM E CONSULTORES ASSOCIADOS ASSESSORIA

Endereço: AV CRISTIANO MACHADO 1682 SL 1201 1202 1203 / CIDADE NOVA /
BELO HORIZONTE / MG / 31170-024

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022

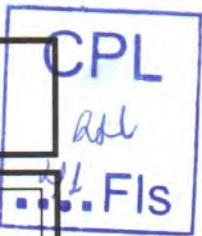
Certificação Número: 2022072901544328293390

Informação obtida em 02/08/2022 16:47:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/05/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/08/2022

NOME: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/CPF: 22.911.238/0001-01

LOGRADOURO: AVENIDA CRISTIANO MACHADO

NÚMERO: 1.682

COMPLEMENTO: SL 1201,SL 1202,SL 1203,

BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP: 31170024

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000548189958



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 22.911.238/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:34 do dia 08/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2022.

Código de controle da certidão: **DD1D.F7D5.A3C8.B9E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJGDEGOJOQ**

Documento/Certidão nº **19.656.688** Exercício: **2022**

Emissão em: **04/08/2022**

Requerimento em: **08:00:34**

Validade: **03/09/2022**

Nome: **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

CNPJ: **22.911.238.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.911.238/0001-01

Certidão nº: 17144371/2022

Expedição: 30/05/2022, às 11:34:53

Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.911.238/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

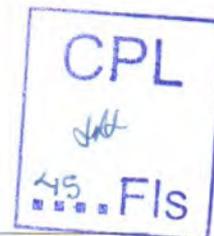
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 005/2022****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – **BORBAPREV**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, § 6º, inciso I, alínea g da Lei Municipal 126/2013 de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos.

CONSIDERANDO a exigência transcrita no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE

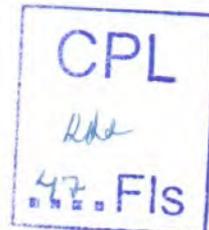
I – Designar o servidor **ADRIANO DA CRUZ DE MELO**, matrícula 2406, para atuar como fiscal do processo de dispensa nº **6.386/2022 - PMB - BORBAPREV**, firmado com a empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.911.238/0001-01**, tendo por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA APURAÇÃO DO RESULTADO TÉCNICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV**”.

II – Além da responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto do termo contratual, compete ao fiscal designado:

- a. Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- b. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- c. Verificar se a entrega dos materiais e a prestação de serviços serão cumpridas integral na forma contratada;
- d. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- e. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- g. Solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- h. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- i. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- k. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- l. Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- m. Manter sob sua guarda os processos de contratação;
- n. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- o. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- p. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- q. Zelar pela fiel execução da Carta-Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;
- r. Encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto, produto ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- s. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- t. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pela contratada;
- u. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



- v. Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

III- O fiscal e gestor administrativo do Contrato designado por este Ato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

IV- As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Demissão;
- d. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e. Destituição de cargo em comissão;
- f. Destituição de função comissionada.

V- Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

VI- As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

VII- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

VIII- No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

IX- Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

X- São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

Registre-se e publique-se.

Borba (AM), 01 de agosto de 2022.



Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima

Presidente do Borbaprev

Decreto nº 166/2018-GPMB

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão a função.

Adriano da Cruz de Melo

ADRIANO DA CRUZ DE MELO

Matrícula 2406